



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

PARECER Nº 121/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.551/2020.

**PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO**

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.551/2020 que **“Concede Abono Extraordinário a Servidores Municipais que atuam no combate a pandemia da COVID 19 e dá outras providências”**.

A Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Art. 5º da referida lei estabelece que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, na forma disposta nos seus incisos I e II.

O §1º do artigo acima dispõe que os “recursos previstos no inciso I, alínea “a”, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:...”

Como se trata de abono temporário para o enfrentamento do coronavírus – COVID-19) o projeto de lei institui este abono extraordinário a ser concedido a servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo e atuando nas ações de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, como previsto no art. 1º do mesmo.

O abono terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores do HPP, Unidades Básicas de Saúde e aqueles que estão atuando na linha de frente no combate do COVID-19.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, por se tratar de recursos instituído por lei Federal Complementar destinados ao combate do covid -19, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Setembro de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA – Relator - CPJR

Acompanham o voto do Relator

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Presidente da CPOF e membro da CPJR

SILAS XAVIER DE SOUZA – Presidente da CPJR e Relator da CPOF.

LOURIVAL PINTO DE ASSIS – Presidente da CPESAS

GILSON CARLOS LUIZ - Membro da CPESAS